

## Purificação Nunes

---

**De:** SITE Norte <site-norte@site-norte.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 23 de Maio de 2016 17:56  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** Apreciação dos Projectos de Lei n.º 147 (BE) | n.º 161/XII (BE) | n.º 163/XII (BE) e n.º 169 (PCP)  
**Anexos:** PL147nadadores-salvadores(BE).pdf; projecto Lei 161 25 dias de férias no sector privado BE .pdf; projecto Lei 163 e 169 Tratamento mais favoravel BE e PCP.pdf

Exmos. Senhores,

O Site-Norte – Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras Energia e Actividades do Ambiente do Norte, subscreve a Apreciação da CGTP-IN aos Projectos de Lei acima indicados.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção do Site-Norte

## **Projeto de Lei nº 147/XIII**

### **Estabelece o acesso aos direitos educativos a nadadores salvadores (BE)**

**(Separata nº 20, DAR, de 23 de Abril de 2016)**

#### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projeto tem como objetivo garantir aos nadadores salvadores alguns direitos no âmbito da educação enquanto trabalhadores estudantes.

Tendo em conta que esta atividade é comprovadamente exercida maioritariamente por estudantes, é justa a atribuição destes direitos, mas esta deve ser feita com alguma cautela, de modo a não contribuir para que as entidades contratantes afastem os estudantes do desempenho das funções de nadador salvador..

Neste sentido, e considerando as especificidades da função desempenhada, a qual consiste fundamentalmente em garantir a segurança dos banhistas que frequentam as praias e outros espaços vigiados e em última instância em salvar vidas, entendemos que são adequadas todas as soluções que convoquem os estabelecimentos de ensino a estabelecer momentos e épocas especiais de avaliação para os estudantes que estejam a desempenhar atividade de nadadores salvadores, de modo a que não sejam por isso prejudicados. Por outro lado, de mais difícil concretização serão soluções como a prevista na alínea e) da norma proposta, que parece implicar a obrigação de a entidade contratante do nadador salvador o integrar noutra atividade compatível com a frequência de aulas, porquanto nestes casos não há normalmente outra atividade possível além daquela para que o nadador salvador foi contratado.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o projeto de lei apresentado, mas entende que alguns dos seus aspetos carecem de ponderação, nomeadamente a supra referida alínea e) do proposto artigo 39ºA.

18 de Maio de 2016